



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Lei N° 0779/2014

Autoriza o Executivo Municipal a pagar gratificação de função que menciona e contém outras disposições.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida - Minas Gerais, representada por seus Nobres Pares aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar ao profissional Farmacêutico responsável pela farmácia da Rede Farmácia de Minas pelos serviços no Município, retroativo à Junho de 2014, o valor mensal de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) em parcela única, a título de Gratificação de Função, em vista da responsabilidade técnica que assumirá, a partir da respectiva designação pelo Chefe do Executivo Municipal assumida, visando a implantação no Município de Unidade da (Rede Farmácia de Minas), conforme Parecer Técnico N° 289/14, de 05-05-2014 aprovando o Projeto de construção de estabelecimento farmacêutico, com apoio nas resoluções SES/MG N°s: 1795/2009 e 2223/2010.

Parágrafo Primeiro - A gratificação descrita no *caput* vigorará no presente exercício, podendo ser prorrogado, caso a Secretaria de Estado de Saúde, mantenha o repasse financeiro que ora está efetivando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Poder Executivo realizar o pagamento dos valores referentes aos retroativos, à partir da data de emissão da Ordem de Serviço, para início da construção das estruturas da Rede Farmácia de Minas, ou seja, a partir de 16/06/2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações constantes no orçamento programa do Município, com aporte financeiro do erário Municipal e da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º - Em vista de existir no orçamento programa da Prefeitura Municipal de Água Comprida, dotações orçamentárias com saldos suficientes, para atender a aplicação da presente Lei, bem como o respectivo aporte financeiro, atende-se o disposto no Art. 16, I, II, da Lei Complementar Federal N° 101/2000.

Art. 4º - Faz parte integrante da Presente Lei, a resolução da SES/MG N°: 3727/2013.

Art. 5º - A designação do respectivo profissional Farmacêutico responsável pela unidade Farmácia de Minas será por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O pagamento da presente gratificação perdurará enquanto houver a vigência do presente convênio entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Município de Água Comprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor da na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida - MG, 03 de Outubro de 2014.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal